

Decreto-Lei nº 68/97

de 3 de Novembro

O diploma orgânico que ora se aprova tem em vista proceder à adequação das atribuições e da estrutura de serviços actualmente existente aos objectivos fixados na lei orgânica do Governo ao MM e o desenvolvimento das actividades relativas aos sectores económicos nele integrados.

A presente organica tem a preocupação de evitar o aumento das despesas públicas com a criação de estruturas novas, tendo em conta as medidas de austeridade e de não empolamento da administração central. Todavia, houve necessidade de proceder a pequenos acertos por forma a obter ganhos de rendimento e de eficácia, a conseguir um melhor aproveitamento dos recursos humanos, a servir os objectivos do desenvolvimento e a institucionalizar órgãos que possibilitam a harmonização e a auscultação dos agentes económicos.

...(?)-alterações introduzidas na estrutura do Ministério pretendem, por isso, corresponder a essa necessidade de adequação e a conformação da sua estrutura às suas novas atribuições e ao melhor funcionamento dos serviços.

Assim, é introduzido no diploma orgânico mais um órgão consultivo para os domínios de portos, transportes e navegação marítimos e das pescas. Existe o órgão consultivo para a matéria de marinha mercante, instituído pelo Decreto-Lei. nº 56/76, de 5 de Junho, que passa a estar integrado na diploma orgânico, modificando-se a sua composição e alargando-se a sua competência para o domínio das pescas.

Cria-se também um Conselho Coordenador de Desenvolvimento Portuário para exercer as atribuições de coordenação e concertação estratégica das actividades desenvolvidas nos portos, com vista à harmonização do interesse público

ou
Outra preocupação presente na elaboração da organica foi a de conseguir uma melhor articulação e coordenação entre os serviços, eliminando-se as áreas de sobreposição das atribuições e de indefinição de poderes.

Entendeu-se que o serviço dos assuntos jurídicos e de acordos e convenções internacionais deveria ser uma unidade de apoio de âmbito geral e estendida a todos os domínios do Ministério, pelo que foi retirado da DGP o serviço de Assuntos Jurídicos, Inspeção e Vigilância. As atribuições anteriormente conferidas a esse serviço foram atribuídas ao Gabinete de Estudos e Planeamento, sem prejuízo da assessoria técnica especializada assegurada pelo Gabinete ao Ministro.

O serviço de Qualidade e Fiscalização passa a deter apenas os poderes de inspeção e de fiscalização em matéria relativa as pescas, por forma a poder controlar a qualidade dos produtos de pescas e a certificar a origem, exercer medidas de vigilância sobre os estabelecimentos industriais e comerciais, contribuindo para o aumento das exportações e obtenção de garantias seguras de qualidade do produto nacional.

A ideia de integração dos serviços, de especialização e de concentração de estruturas preside a essas opções, que se justificam pela necessidade de garantir melhores níveis de desempenho dos serviços e dos agentes e de utilização de recursos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Diploma Orgânico do MM, que baixa em anexo assinado pelo Ministro do Mar, que faz parte integrante do presente decreto-lei.

Artigo 2º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do MM será aprovado por Decreto-Regulamentar, sob proposta conjunta do Ministro do Mar, do Ministro da Coordenação Económica e do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro.

2. A afectação do pessoal do MM pelos lugares do quadro será feita na mesma categoria e situação e sem perda de direitos, por despacho do Ministro do Mar.

Artigo 3º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei nº 56/76, de 5 de Junho e o Decreto-Lei n. 25/95, de 2 de Maio.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário
José António Mendes dos Reis — Maria Helena Sem

Promulgado em, 22 de Outubro de 1997.

publique-se.

O Presidente da Republica, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em, 22 de Outubro de 1997.

O Primeiro-Ministro, Carlos Veiga

Diploma Orgânico do MM

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza e âmbito de acção

1. O Ministério do Mar, adiante também designado por MM, é o departamento governamental encarregado de elaborar, propor e executar as políticas e as estratégias de desenvolvimento dos sectores de transportes e navegação marítimos, dos portos, das pescas e de outras formas de valorização, preservação e protecção de recursos marinhos e de coordenar o conjunto das actividades relacionadas com o uso e a exploração do mar, do seu leito, da plataforma continental e da zona económica exclusiva.

2. Incumbe designadamente ao MM, no domínio jurídico-regulamentar promover e assegurar a aplicação de instrumentos legislativos, regulamentares e normativos relativos às actividades dos transportes e navegação marítimos, administração e exploração de portos, pescas e outros recursos marinhos e actividades relacionadas com o mar.

3. Incumbe designadamente ao MM, no domínio das relações internacionais:

- a) Assegurar a aplicação dos acordos e convenções internacionais, em matéria de transportes e navegação marítimos, portos, pescas e recursos marinhos e outras matérias relativas ao mar, de que Cabo Verde seja parte;
- b) Centralizar e coordenar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, as relações de Cabo Verde com a Organização Marítima Internacional e outros organismos internacionais especializados nos domínios dos transportes e navegação marítimos, das pescas e da valorização, protecção e preservação dos recursos marinhos.

4. Incumbe designadamente ao MM, em matéria de planeamento:

- a) Planificar, estudar, propor, executar e coordenar as políticas dos sectores que o integram;
- b) Elaborar, executar e avaliar a execução os planos de desenvolvimento dos sectores que o integram;
- c) Manter um conhecimento adequado sobre a procura e a oferta de transporte marítimo interno e de longo curso actual, potencial e previsional, como base para a definição das políticas de transporte marítimo;
- d) Elaborar planos de gestão dos recursos haliêuticos que permitam a exploração dos recursos, o controle das existências e a sua renovação.

5. Incumbe designadamente ao MM, nos domínios da cultura, meio ambiente e bio-diversidade:

- a) Promover, em articulação com outros departamentos governamentais competentes, e colaborar nas iniciativas que tenham por fim a defesa dos valores culturais nacionais associados aos mares e oceanos e na pesquisa, preservação e protecção do património arqueológico existente nos mares e oceanos;
- b) Participar na execução da política nacional do ambiente, em estreita colaboração com outros departamentos governamentais, serviços públicos, autarquias locais e entidades privadas;
- c) Assegurar, em articulação com outras entidades competentes, a definição e execução das políticas de defesa e valorização ambiental das águas territoriais e dos eco-sistemas marinhos, designadamente através da elaboração de planos de luta contra a poluição marítima e aplicação da regulamentação relativa a preservação do meio marítimo;
- d) Proteger as espécies em vias de extinção, os stocks e os habitats frágeis, por forma a preservar os recursos naturais, nos eco-sistemas marinhos.

6. Incumbe designadamente ao MM, em matéria de investigação:

- a) Promover a investigação aplicada e o desenvolvimento tecnológico, bem como a aquisição de tecnologias adequadas, tendo em vista a prospecção e exploração racional dos recursos haliêuticos e o reforço da fiscalização e do controlo da zona económica exclusiva, bem assim, a pesquisa de tecnologias e artes adequadas ao desenvolvimento rápido dos sectores nele integrados;
- b) Elaborar programas de investigação oceanográfica por forma a garantir uma avaliação permanente dos recursos marinhos e a sua renovação, bem como o estabelecimento de planos de pesca;

7. Incumbe designadamente ao MM, na valorização dos recursos humanos:

- a) Identificar as necessidades dos sectores das pescas, marinha e portos em pessoal qualificado e promover a sua formação, reciclagem ou aperfeiçoamento;
- b) Participar na definição e execução da política de formação e investigação para os sectores marítimo, das pescas e portos.

8. Incumbe designadamente ao MM, no domínio das infra-estruturas, definir e executar uma política de infra-estruturas portuárias que privilegie as articulações entre as necessidades das pescas e as do transporte e

vegação marítimos, como forma de optimização dos recursos investidos ou a investir.

9 Incumbe designadamente ao MM, no domínio da promoção directa da produção nacional:

- a) Conceber e desenvolver estratégias e políticas para o incremento da actividade empresarial nos sectores nele integrados, privilegiando a iniciativa privada como agente de execução;
- b) Definir, coordenar e executar as medidas de política, orientações e acções necessárias a promoção do investimento privado nos sectores nele integrados;
- c) Promover o fomento das actividades dos transportes e navegação marítimos e das pescas, através da formulação e execução de planos, programas e projectos que conduzam ao aumento da produção e da produtividade;
- d) Promover a renovação do armamento nacional e a utilização de técnicas de movimentação de mercadorias nos portos que possam favorecer o aumento da produtividade do trabalho e a eficiência, eficácia e produtividade das empresas de transportes e navegação marítimos, por forma a poderem competir no mercado internacional;
- e) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da pesca, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos pescadores;
- f) Incentivar a prática do associativismo em todas as modalidades, designadamente através da organização, enquadramento e respectiva assistência técnica, visando a optimizar os custos de produção e melhorar o nível de vida da população que tem a sua subsistência ligado ao mar;
- g) Promover e executar a estratégia de desenvolvimento e de modernização das indústrias de tratamento e transformação dos produtos da pesca;
- h) Encorajar e favorecer a organização dos circuitos de comercialização dos produtos da pesca tratados ou transformados, bem assim, a regulação do mercado interno;

10. Incumbe, designadamente ao MM, relativamente ao sector publico sob tutela do Ministro do Mar :

- a) Orientar a actividade das empresas publicas e outras instituições sob sua tutela, no sentido de enquadrá-las nos objectivos fixados nos planos sectoriais e nacionais de desenvolvimento;

- b) Promover a adequação das empresas publicas e mistas às linhas programáticas existentes sobre os respectivos sectores

Artigo 2º

Directão

1. O MM é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro do Mar, a quem também compete:

- a) Assegurar, em articulação com o Ministro dos Negocios Estrangeiros e das Comunidades e com o ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em representação do Governo, a coordenação do Comité Inter-Estados de Luta contra a Seca no Sahel (CILSS), enquanto couber a Cabo Verde ;
- b) Centralizar e coordenar, em articulação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, as relações de Cabo Verde com a Organização Marítima Internacional e outros organismos internacionais especializados nos domínios dos transportes e navegação marítimos, das pescas e da valorização, preservação e protecção dos recursos marinhos ;
- c) Designar os administradores por parte do Estado na CABNAVE—Estaleiros Navais de Cabo Verde, SAKL e exercer sobre eles, nos termos da lei, poderes de orientação, em articulação com o Ministro da Coordenação Económica ;

d) Exercer poderes de tutela sobre :

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);

Empresa de Comercialização de Produtos do Mar (INTERBASE, EP);

Empresa Nacional de Administração de Portos (ENAPOR, EP);

Companhia Nacional de Navegação Arca Verde (CNAV, EP);

Agência Nacional de viagens (ANV, EP);

Empresa Pública dos Estaleiros Navais (CABMAR, EP);

2. O Ministro do Mar articula-se com outros membros do Governo para o exercício de suas competências próprias ou das que devam ser exercidas em conjunto ou de forma coordenada e especialmente

- a) Com o Ministro das Infraestruturas e transportes em matéria de política de transportes e de construção e manutenção de infraestruturas;

- b) Com o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente em matéria de gestão do meio-ambiente marinho;
- c) Com o Ministro da Educação, Ciência e Cultura em matéria de património arqueológico e de política de formação e de investigação para os sectores marítimos e das pescas;
- d) Com o Ministro da Defesa Nacional em matéria de fiscalização da zona económica exclusiva;
- e) Com o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro da Justiça e da Administração Interna, em matéria de segurança nacional;
- f) Com o Ministro da Coordenação Económica na orientação da Caixa de Crédito Rural.

Artigo 3º

Conselho do MM

1. Junto do Ministro do Mar, adiante designado por Ministro, funciona o Conselho do MM, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelos dirigentes dos serviços centrais do MM e dos organismos de administração indirecta colocados sob a tutela do Ministro, bem como pelos assessores deste.

2. O Ministro poderá sempre convocar para as reuniões do Conselho do MM qualquer outro funcionário ou agente do MM

3. Ao Conselho do MM incumbe:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MM;
- b) Participar na elaboração do plano de actividades do MM e apreciar o respectivo relatório de execução
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica e funcionamento, regime de pessoal e relações do MM com os demais órgãos e serviços da Administração.

4. O Conselho do MM é presidido pelo Ministro.

5. O Conselho do MM rege-se por regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro

Artigo 4º

Conselho dos Assuntos do Mar

1. Junto do Ministro funciona o Conselho dos Assuntos do Mar, adiante designado abreviadamente por CAM, órgão técnico e de consulta do Ministro sobre as opções e medidas para o sector dos portos, transportes e navegação marítimos e das pescas e recursos marinhos.

2. O CAM é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministério da Coordenação Económica;
- b) Director Geral da Marinha e Portos;
- c) Director-Geral das Pescas;
- d) Director-Geral da ENAPOR;
- e) Presidente do INDP;
- f) Presidente do ISECMAR;
- g) Presidente do PROMEX;
- h) Director Geral das Alfândegas;
- i) Um representante do Secretariado Executivo para o Ambiente;
- j) Um representante do Conselho Superior das Camaras de Comercio, Industria e Serviços;
- k) Um representante dos armadores de marinha mercante;
- l) Um representante das agências de navegação;
- m) Um representante dos transitários;
- n) Um representante das armadores de pesca;
- o) Um representante dos pescadores;
- p) Um representante dos industriais de pesca;
- q) Um representante dos distribuidores e comerciantes de produtos de pesca.

3. Sempre que se discutam assuntos que interessem a outros sectores da actividade governamental, designadamente da cultura ou das infraestruturas, serão convidados a participar nas reuniões do CAM representantes dos respectivos departamentos governamentais.

Artigo 5º

Conselho Coordenador do Desenvolvimento Portuário

1. Junto do Ministro funciona o Conselho Coordenador do Desenvolvimento Portuário, adiante designado CCDDP, ao qual incumbe assegurar a coordenação e concertação estratégica de todas as actividades desenvolvidas nos portos ou com eles relacionadas estreitamente, tendo em vista a maior rentabilização dos investimentos em infraestruturas portuárias e conexas, a promoção dos portos cabo-verdeanos e a optimização das vantagens comparativas de Cabo Verde no âmbito das actividades marítimas.

2. O CCDDP é dirigido e presidido pelo Ministro e integrado pelos dirigentes máximos das entidades públicas ou maioritariamente públicas que operam no sector portuário e conexas, devendo igualmente ser convidadas a participar nos seus trabalhos as entidades privadas dos referidos sectores.

O CCDP rege-se por regulamento interno próprio aprovado por despacho do Ministro e pode dispor de estariado permanente dirigido por um assessor do Ministro e integrado por pessoal destacado das entidades públicas que o compõem

Artigo 6º

Gabinete do Ministro

Junto do Ministro funciona o respectivo Gabinete, encarregado de o assistir directa e pessoalmente no exercício das suas funções.

Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de organização, documentação e outras de carácter político de confiança, cabendo-lhe designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
 - b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
 - c) Assegurar a articulação do MM com os demais departamentos governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
 - d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente nos contactos com a comunicação social e empresas do sector, associações de produtores e consumidores e quaisquer outras instituições;
 - e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- Assegurar o expediente relativo a publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares e outras decisões dimanadas do Ministro;
- g) Apoiar protocolarmente o Ministro;
 - h) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos e coordenadores previstos neste diploma;
 - i) Ocupar-se das audiências do Ministro;
 - j) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações noticiosas com interesse para o desempenho das funções e actividades do Ministro

O Gabinete é integrado por pessoas de livre escolha do Ministro, recrutadas interna ou externamente ao MM, nos termos e limites da lei, sendo dirigido por Director de Gabinete, a quem incumbe designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MM, bem como com outros serviços e instituições públicas e entidades privadas;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- d) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete e assegurar a execução das decisões do Ministro;
- e) Assegurar a guarda e o uso das cifras utilizadas pelo Ministro;
- f) Gerir o pessoal do Gabinete em articulação com os serviços competentes do MM;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo Ministro.

4. O Director do Gabinete é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro.

CAPITULO II

Da estrutura e organização dos serviços

Secção I

Classificação, direcção e quadro de funcionamento e gestão

Artigo 7º

Classificação

A estrutura do MM integra os serviços centrais de estudos e planeamento, de concepção, execução, coordenação, inspecção e fiscalização e um serviço administrativo central.

Artigo 8º

Direcção dos serviços

Os serviços que integram o MM estão a cargo, a nível central, dos Directores Gerais ou Directores de Serviço, consoante a natureza de cada unidade orgânica.

Artigo 9º

Quadro de funcionamento e gestão

O funcionamento dos serviços a que se refere o presente diploma subordina-se a critérios de gestão por objectivos, com base nos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório e avaliação anual de actividades.

Secção II

Serviço central de estudos e planeamento

Artigo 10º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado GEP, e o serviço central de estudos e apoio técnico especializado, na concepção, planeamento, elaboração e seguimento de obras que o MM deve levar a cabo nos diversos domínios.

2. As funções do Gabinete de Estudos e Planeamento repartem-se pelos seguintes domínios:

- a) Estudos e assessoria especializada;
- b) Recolha e tratamento de informação;
- c) Modernização de estruturas e métodos de gestão;
- d) Assuntos Jurídicos, Acordos e Convenções Internacionais.

3. No exercício das suas funções cabe ao Gabinete de Estudos e de Planeamento:

- a) Apoiar a acção do Ministro na formulação das políticas de transportes e navegação marítimos, pescas e recursos marinhos, administração e exploração dos portos;
- b) Elaborar os estudos que permitem, de uma forma sistemática e permanente, o conhecimento dos sectores a cargo do MM, a identificação e o diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;
- c) Coordenar a actividade de planeamento do MM e assegurar, nos termos da lei, as ligações aos serviços centrais de Planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e do controlo da sua execução;
- d) Apoiar, incutir e participar em estudos e acções relativos a domínios específicos da actividade do MM, conduzidos por outros serviços ou organismos;
- e) Realizar estudos de previsão da evolução dos sectores de maneira a tornar perceptíveis as tendências e antecipar propostas de medidas;
- f) Estudar e propor orientações básicas nos sectores sob a direcção do MM em harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;
- g) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MM, os programas de investimento anuais e plurianuais dos sectores da pesca, transportes marítimos e

administração e exploração dos portos e, acompanhar e avaliar a sua execução material e financeira, elaborando os respectivos relatórios;

- h) Elaborar, em conjunto com os diferentes serviços do MM, o plano de desenvolvimento dos transportes e navegação marítimos, das pescas e do sector portuário e avaliar a sua execução;
- i) Elaborar em coordenação com os outros serviços, o projecto de orçamento de investimento do MM;
- j) Garantir o controle global da execução dos planos e programas, promovendo a consolidação da informação de acompanhamento dos programas e projectos dos diferentes serviços e organismos do MM;
- k) Assegurar a disponibilização dos dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos do MM;
- l) Propor, em articulação com os diferentes serviços e organismos do MM, medidas que visem a correcção de eventuais desvios de cumprimento das directivas dos planos e metas programadas;
- m) Promover, em articulação com os demais serviços e organismo do MM, a realização de estudos relativos à situação global da produção de cada um dos produtos das pescas;
- n) Propor, em coordenação com a Direcção de Fomento, medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;
- o) Participar na definição de amostras e indicadores que permitam acompanhar a evolução da produção das pescas;
- p) Coadjuvar as entidades competentes na coordenação das relações de Cabo Verde com outros Estados, organizações e instituições internacionais no domínio dos transportes e navegação marítimos, das pescas e dos portos;
- q) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes e os organismos e entidades interessados, a preparação e elaboração dos acordos e convenções internacionais dos transportes e navegação marítimos, das pescas e dos portos e participar na sua negociação;
- r) Acompanhar e coordenar as acções de cooperação internacional no âmbito do MM;

- s) Exercer as demais funções cometidas aos serviços centrais de planeamento pela legislação geral em vigor.

4. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnicos especializados, o GEP privilegiará no seu trabalho o funcionamento em equipas interdisciplinares cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

Secção III

Serviços centrais de concepção, execução e coordenação

Artigo 11º

Áreas dos serviços centrais concepção, execução, coordenação, fiscalização e inspecção

O MM compreende serviços de concepção, execução, coordenação, fiscalização e inspecção nas áreas de:

- a) Pescas e recursos marinhos;
- b) Portos, transportes e navegação marítimos.

Artigo 12º

(Serviços centrais nas áreas das pescas e recursos marinhos)

1. São serviços centrais na área das pescas e recursos marinhos a Direcção de Fomento e a Direcção de Qualidade e Fiscalização, que se agrupam na Direcção Geral das Pescas, designada abreviadamente DGP, à qual incumbe designadamente:

- a) Concorrer para a definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos, designadamente na elaboração dos programas e planos de gestão e aproveitamento dos recursos vivos marinhos;
- b) Coordenar e garantir a execução das orientações e acções necessárias a assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
- c) Fomentar, em colaboração com outras entidades, o desenvolvimento das actividades ligadas à pesca;
- d) Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição das normas de qualidade dos produtos de pesca;
- e) Controlar e fiscalizar a qualidade dos produtos de pesca;
- f) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no sector das pescas;
- g) Participar no processo de elaboração de diplomas legislativos e regulamentos em ordem a normalizar e disciplinar as actividades das pescas;

- h) Participar, com os serviços competentes do MM, no processo de preparação dos acordos e convenções internacionais no domínio das pescas;

- i) Apoiar os serviços competentes do MM nas relações com organismos e organizações internacionais do sector das pescas;

- j) Assegurar o controle das actividades pesqueiras do país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e a normalização da captura;

- k) Coordenar a execução das funções de fiscalização e o controle do exercício das actividades pesqueiras;

- l) Conceder licenças de pesca a embarcações nacionais com base no plano anual de gestão de recursos vivos e marinhos;

- m) Dar parecer sobre (?) pedidos de concessão de licenças de pescas a embarcações estrangeiras;

- n) Organizar e manter actualizado o registo das embarcações de pesca nacional e estrangeiras no âmbito das atribuições do MM;

- o) Colaborar na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca e instruir os processos resultantes de infracção às leis e regulamentos e propor as sanções a aplicar;

- p) Colaborar com as autoridades competentes na definição das normas e medidas de segurança e meios de salvacão das embarcações e indústrias de pesca;

- q) Colaborar com as autoridades competentes na definição de políticas de protecção do ambiente.

2. A Direcção de Fomento é o serviço central encarregado de executar actividades de apoio ao desenvolvimento ao sector das pescas, incumbindo-lhe em especial:

- a) Fomentar, estudar e participar na execução de programas e projectos de desenvolvimento das pescas;
- b) Promover e acompanhar a execução dos programas e projectos de constituição de empresas no sector das pescas;
- c) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais e estrangeiras do sector das pescas;

- d) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pesca;
- e) Propor, em coordenação com o GEP, medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;
- f) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos de pesca e intervir, com outras entidades, nas acções de controle de qualidade dos produtos da pesca;
- g) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista a prospecção de novos recursos pesqueiros.
3. A Direcção de Qualidade e Fiscalização é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção das actividades relacionadas com as pescas, incumbindo-lhe em especial:
- a) Exercer o controle para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresas do sector satisfaçam as exigências internacionais;
- b) Organizar o processo de licenciamento e registo das unidades e estabelecimentos da indústria transformadora da pesca;
- c) Registar as unidades e estabelecimentos da indústria transformadora;
- d) Fiscalizar e controlar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais dos produtos de pesca, bem como as lotas e os mercados e verificar, em articulação com as entidades competentes, o cumprimento das normas hígio-sanitárias e técnico-funcionais a que os mesmos devem obedecer;
- e) Desenvolver e manter atualizado um sistema de informação do mercado no domínio da transformação e da comercialização dos produtos de pesca;
- f) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de armamento e engenhos de pesca;
- g) Proceder à fiscalização ao cumprimento das normas regulamentadoras do exercício da pesca no acto de desembarque e no domínio da comercialização, transporte e armazenagem do pescado;
- h) Estudar e emitir pareceres sobre os processos de pedido de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras e de exercício da actividade de exportador de produtos de pesca;
- i) Organizar e controlar, em colaboração com as entidades competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras que operam no espaço marítimo sob jurisdição nacional ou fora da jurisdição nacional ao abrigo de acordos de pesca assinados por Cabo Verde;
- j) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos, procedendo a instrução dos processos e a realização de inspecções, bem como na aplicação de medidas preventivas e conservatórias;

Artigo 13º

Serviços na área dos portos,
transportes e navegação marítimos

1. São serviços centrais na área dos portos, transportes e navegação marítimos a Direcção de Serviços da Marinha Mercante e Portos, a Direcção dos Serviços de Inspeção e de Registo Convencional de Navios, que se agrupam na Direcção-Geral de Marinha e Portos, encarregada de aplicar e executar a política do MM para o sector dos transportes e navegação marítimos e portos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política nacional marítima e portuária do país;
- b) Concorrer para a definição da estratégia geral de desenvolvimento dos transportes e navegação marítimos e dos portos;
- c) Propor superiormente a definição das áreas de jurisdição portuária, considerando as zonas actualmente existentes e as de expansão, futura;
- d) Assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais relativas a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e à protecção do meio ambiente marinho, bem como as condições de bem-estar e de trabalho a bordo e a certificação dos navios e do pessoal do mar;

autorizar o exercício das actividades marítimas e de tráfego local, de comércio, de recreio e afins;

- f) Organizar e gerir o cadastro dos proprietários, armadores e afretadores de navios de comércio e respectivas frotas, bem como o dos agentes de navegação;
- g) Promover a formação, a especialização, a certificação e todos os actos de gestão do pessoal do mar;
- h) Fiscalizar as actividades do serviço de registo internacional de navios.

2. A Direcção de Serviços de Marinha Mercante e Portos é o serviço central encarregue de concepção e execução das actividades nos domínios dos portos, transportes, e navegação marítimo à qual incumbe em especial:

- a) Estudar e coordenar o exercício da actividade de marinha de comércio e de recreio e afins;
- b) Assegurar a aplicação dos regulamentos e o cumprimento de procedimentos técnicos e administrativos no âmbito das atribuições da Direcção-Geral da Marinha e Portos;
- c) Participar no processo de vinculação de Cabo Verde às convenções internacionais do domínio das atribuições da Direcção Geral de Marinha e Portos;
- d) Assegurar a inscrição marítima e matrícula das categorias profissionais das marinhas de comércio e pesca e emitir os respectivos certificados;
- e) Estudar e propor a definição das áreas de jurisdição portuária, considerando as zonas terrestres e marítimas de exploração actual e expansão futura;
- f) Estudar e contribuir para a definição da política marítima e portuária do país;
- g) Estudar, elaborar e propor a estratégia geral de desenvolvimento da actividade dos transportes e navegação marítimos;
- h) Promover e controlar a actividade dos transportes e navegação marítimos;
- i) Promover e controlar a actividade de hidrografia e cartografia oceânica no país no âmbito do seu objecto, em conjugação com os serviços de cartografia e cadastro e demais entidades competentes;
- j) Cooperar na promoção e facilitação do desenvolvimento da investigação científica marinha;
- k) Planificar, promover e acompanhar a formação e a especialização do pessoal do mar com vista a criação das condições básicas de eficiência, competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes marítimos;

- l) Promover o apoio ao desenvolvimento técnico e económico da actividade marítima do país;
- m) Planificar, coordenar, controlar e manter o sistema de sinalização marítima do país;
- n) Organizar e manter o cadastro de infra-estruturas e equipamentos portuários existentes nos portos nacionais;
- o) Verificar o funcionamento dos serviços prestados pelas entidades, dentro das áreas de jurisdição portuária.

3. A Direcção dos Serviços de Inspeção e Registo Convencional de Navios é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção de navios e de proceder ao registo das embarcações e cadastro dos proprietários, à qual incumbe em especial:

- a) Inspeccionar as embarcações relativamente às condições de segurança do material e das pessoas e bens embarcados, à prevenção da poluição do mar, às condições de habitabilidade a bordo e emitir, renovar, manter ou cancelar a validade dos respectivos certificados;
- b) Instruir os processos relativos à atribuição do nome às embarcações e emitir os passaportes, quando previstos na lei;
- c) Organizar e manter actualizados os registos das características técnicas das embarcações e das inspecções efectuadas;
- d) Inspeccionar, licenciar e identificar as estações de rádio das embarcações e aprovar os equipamentos de radiocomunicação e auxiliares de navegação, em articulação com o serviço central do sistema de comunicações do país;
- e) Manter, administrar e controlar um registo convencional de navios, no qual constem os nomes e as características das embarcações que arvoreem o pavilhão nacional;
- f) Promover a inspecção e a segurança de navios;
- g) Organizar o cadastro dos proprietários, armadores e afretadores de navios de comércio e respectivas frotas, bem como o dos agentes de navegação;
- h) Fixar a lotação de segurança das marinhas de comércio e pesca;
- i) Instruir os processos de inquérito e averiguações de avarias marítimas;
- j) Aprovar os planos, cálculos, projectos e outros documentos técnicos e inspeccionar a sua correcta aplicação no sentido de assegurar a conformidade com os documentos aprovados.

4. A Direcção-Geral de Marinha e Portos integra, como serviços de base territorial as Capitánias dos Portos de Barlavento e de Sotavento.

5. As Capitánias dos Portos são serviços encarregados da fiscalização da actividade portuária, marítima e das embarcações às quais, incumbe, em especial, no território e mar territorial correspondente às ilhas sob a respectiva jurisdição,:

- a) Promover a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, a protecção do meio ambiente marinho e as condições de bem-estar no trabalho;
- b) Promover, em coordenação e cooperação com as demais entidades competentes, a execução de medidas de prevenção e combate da poluição dos mares, nomeadamente o vazamento dos lixos e resíduos atómicos, industriais e outros, salvaguardando os recursos do leito do mar, do subsolo marinho e do património cultural subaquático;
- c) Adoptar medidas de prevenção contra actos de depredação do património nacional aquático e subaquático;
- d) Cooperar com outras autoridades no apuramento de responsabilidade resultante de actos praticados por navios com violação das normas nacionais e internacionais;
- e) Participar no desenvolvimento dos sistemas de informação marítima e portuária;
- f) Fiscalizar a inscrição marítima, a matrícula dos tripulantes e lotação de navios;
- g) Prevenir a criminalidade, assegurar o cumprimento das leis e regulamentos marítimos e efectuar o policiamento geral nas respectivas áreas de jurisdição marítima;
- h) Superintender nos serviços de pilotagem nos portos;
- i) Fiscalizar toda a zona costeira e o domínio público marítimo.

6. As Capitánias dos portos são dirigidas por Capitães de Porto, equiparados, para todos os efeitos legais, a Directores de Serviço, na dependência hierárquica do Director-Geral de Marinha e Portos.

Secção IV

Do serviço administrativo central

Artigo 14º

Direcção de Administração

O serviço administrativo central do MM é a Direcção de Administração, encarregada de assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros e de ga-

rantir apoio à racionalização orgânica dos serviços, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar a preparação e execução das acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e de desenvolvimento profissional do pessoal;
- b) Assegurar, em concertação com outros serviços do MM, as acções necessárias ao controlo da assiduidade e pontualidade e à avaliação de desempenho do pessoal;
- c) Realizar, em colaboração com outros serviços centrais da Administração Central, as acções necessárias à implantação de uma gestão previsional de efectivos;
- d) Promover, em colaboração com os serviços centrais da Administração Pública, a preparação e dinamização dos programas de modernização dos serviços do MM;
- e) Elaborar planos, programas e normas visando a modernização administrativa do MM;
- f) Formular em colaboração com os outros serviços do MM, os programas e acções de formação e treinamento do pessoal afecto ao MM;
- g) Assegurar a elaboração e a gestão do orçamento corrente do MM e a consolidação dos orçamentos correntes e contas dos diferentes serviços quer o integram;
- h) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do MM, em matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente as secções administrativas das Direcções-Gerais;
- i) Contribuir, em articulação com os restantes serviços centrais do MM, para a eficiente gestão dos recursos humanos a ele affectos e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do Ministério;
- j) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MM e a Direcção Geral do Património do Estado, ao registo e controlo dos bens patrimoniais móveis e imóveis affectos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- k) Promover, em articulação com a Direcção-Geral do Património do Estado e os restantes serviços centrais do MM, as aquisições de bens e serviços necessárias ao funcionamento do Ministério;

m) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos affectos ao MM;

n) Exercer funções que lhe sejam determinadas superiormente.

O Ministro do Mar, *Maria Helena Semedo*.